

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o § 2º, com os seus incisos I e II, do art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização ao princípio da especialidade, no art. 6º, § 2º, da MPV, não parece plenamente justificada. A redação aberta pode dar ensejo a confusões. Além disso, as exceções colocadas no dispositivo acabam tornando o dispositivo sem utilidade prática. Não nos parece, nesta primeira análise, haver utilidade no preceito, que tem o potencial de gerar insegurança jurídica nos registros públicos.

Além do mais, o § 15 do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da MPV, já prevê uma flexibilização ao princípio da especialidade. Não nos parece razoável haver uma regra diversa só pelo fato de o título ter sido substituído por um extrato eletrônico.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN